



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 12/03/14
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL

(M002)

EXPEDIENTE: TC-001085/989/14-3

REPRESENTANTE: GOTT WIRD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

RESPONSÁVEL PELA REPRESENTADA: SEBASTIÃO ALMEIDA –
PREFEITO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/14-DCC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72317/2013, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: NÃO INFORMADO

REFERENDO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **GOTT WIRD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.** contra o Edital do Pregão Presencial nº 48/14-DCC, Processo Administrativo nº 72317/2013, do tipo menor preço global, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS,** objetivando a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento através de postos credenciados, por meio de fornecimento de cartões magnéticos a serem utilizados em veículos oficiais e locados, conforme descrito no Anexo I – Memorial Descritivo.

A abertura da sessão pública estava agendada para ocorrer no dia 10/03/2014.

1.2. A representante insurge-se contra o Edital asseverando que o escopo da licitação possui 02 (dois) objetos individualizáveis, ou seja, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



administração do sistema de cartões magnéticos e a aquisição dos produtos e serviços.

Deste modo, há ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade, afronta à Súmula nº 12 deste Tribunal, contrariedade da Portaria ANP nº 116/00, violação à garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a probidade administrativa, esta com a ausência de regras de regularidade fiscal e trabalhista dos postos cadastrados. Ainda sobre o tema, faz menção ao julgamento desta Corte no processo TC-010639/026/11, afirmando a r. decisão descumpriu o teor da Súmula aludida.

Critica as disposições dos subitens “6.2.4.2” e “6.2.4.3”, do Edital¹, que tratam da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quanto à prova de capital social ou patrimônio líquido e demonstração e índices contábeis.

Afirma que, como não existe valor estimado no Edital, não se sabe como a Administração arbitrou o valor do capital social ou patrimônio líquido. No que tange aos índices contábeis, sustenta que os índices exigidos não retratam a realidade do segmento comercial a ser contratado.

¹ 6.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

(...)

6.2.4.2. Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$491.968,06 (Quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei (Art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.2.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando os seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0;
- Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,50;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0,

calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad GE = \frac{PC}{AT} \quad LC = \frac{AC}{PC + ELP}$$

PC+ELP AT PC

Onde: AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, AT = Ativo Total, ELP = Exigível a Longo Prazo e RLP = Realizável a

Longo Prazo.

Observações: a. No caso de empresa recém constituída, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Sustenta que o prazo de 05 (cinco) dias é insuficiente para entregar todas as funcionalidades.

Censura o subitem “6.4”, letra “a”², do instrumento convocatório, que condiciona a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte com apresentação de seu ato constitutivo atestando sua condição; assim, a cláusula é irregular, pois a prova da condição de ME/EPP pode ser feita por meio de declaração de que se enquadra nos limites da receita bruta fixados em lei, bem como por certidão da Junta Comercial. Cita os julgamentos desta Corte TC-005241/026/10 e TC-030712/026/08.

Reclama da cláusula editalícia de qualificação técnica, apesar de não identificar qual seria o subitem do Edital, porquanto está a exigir a comprovação de 50% (cinquenta por cento), mas, afirma, de qual item de maior relevância?

Assevera que a o subitem “1.1”³, do Anexo I – Memorial Descritivo, não possui nenhuma base técnica, na medida em que impõe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação de relação de estabelecimentos credenciados em quantidade muito grande. Cita os julgamentos dos processos TC-003492/989/13-2, TC-003493/989/13-1, TC-003500/989/13-2, TC-003517/989/13-3, TC-003560/989/13-9, TC-003561/989/13-3, TC-003563/989/13-6, TC-003610/989/13-9, TC-003613/989/13-6, TC-003614/989/13-5, TC-003615/989/13-4 e TC-003616/989/13-3.

² 6.4 No caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, com fundamento nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, serão acrescidos os seguintes procedimentos:

a) As licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar, logo quando do credenciamento, a sua condição de ME ou EPP mediante a apresentação de seu ato constitutivo, onde esteja consignada aquela condição.

³ OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ:

1.1 Apresentar, no prazo de até 05 dias úteis da data da convocação, relação de estabelecimentos credenciados e ativos com no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) postos no Estado de São Paulo, sendo que deste número, 1.000 (um mil) postos deverão estar distribuídos na região metropolitana de São Paulo, no Município da contratante deverá ter pelo menos 30 (trinta) postos de combustível credenciados e ativos distribuídos nas regiões norte, sul, leste, oeste e central, tendo no mínimo 03 (três) postos em cada região, de maneira que facilite o acesso aos veículos que prestam serviços nas várias regionais desta Prefeitura, sem que seja necessário grande deslocamento para abastecimento, contendo as seguintes informações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Afirma que o Edital é cópia fiel do Pregão Eletrônico nº 0063/2013/SQA/DA do Departamento Estadual de Rodagem – DER/SP, tratado no processo TC-003360/989/13-1.

Garante que o ato convocatório não possui qualquer informação de como será realizada a execução do contrato e nem a sua fiscalização.

1.3. Nestes termos, requereu a representante fosse a matéria recebida como exame prévio de edital, com suspensão liminar do procedimento licitatório, e, ao final, o acolhimento das impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.



TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 12/03/14
TC-001085/989/14-3

SEÇÃO MUNICIPAL

2. REFERENDO

2.1. Trata-se de representação formulada por **GOTT WIRD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.** contra o Edital do Pregão Presencial nº 48/14-DCC, Processo Administrativo nº 72317/2013, do tipo menor preço global, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, objetivando a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento através de postos credenciados, por meio de fornecimento de cartões magnéticos a serem utilizados em veículos oficiais e locados, conforme descrito no Anexo I – Memorial Descritivo.

2.2. A notícia levada a efeito pela representante contra a disposição editalícia do subitem “1.1” do Anexo I – Memorial Descritivo que, para assinatura do contrato, a adjudicatária deve, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, apresentar relação de estabelecimentos credenciados e ativos com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) postos no Estado de São Paulo, sendo que deste número, 1.000 (mil) postos deverão estar distribuídos na região metropolitana de São Paulo, estava a fornecer indícios suficientes de confronto com o preconizado no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 3º, inciso §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e jurisprudência desta Corte, na medida em que não há justificativa técnica razoável no Edital para a abrangência da contratação em todo o Estado de São Paulo.

2.3. Esta foi a razão pela qual foi exarada decisão publicada no D.O.E. em 08/03/14, onde fora determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

2.4. Sendo assim, submeto as medidas adotadas ao **REFERENDO** deste Egrégio Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Dimas Eduardo Ramalho
Conselheiro



EXPEDIENTE: TC-001085/989/14-3

REPRESENTANTE: GOTT WIRD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

RESPONSÁVEL PELA REPRESENTADA: SEBASTIÃO ALMEIDA –
PREFEITO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/14-DCC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72317/2013, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: NÃO INFORMADO

LER

Submeto a **REFERENDO** deste Plenário a decisão de paralisação do Pregão Presencial promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, objetivando a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento através de postos credenciados, por meio de fornecimento de cartões magnéticos. **FIM.**

- **Insurgências da representante:** **a)** possibilidade de divisão do objeto licitado; **b)** crítica as exigências de capital social ou patrimônio líquido e demonstração e índices contábeis; **c)** o prazo de 05 (cinco) dias é insuficiente para entregar todas as funcionalidades; **d)** exigência indevida de demonstração da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte com apresentação de seu ato constitutivo atestando sua condição; **e)** censura a cláusula editalícia de qualificação técnica que exige a comprovação de 50% (cinquenta por cento), mas, afirma, de qual item de maior relevância?; **f)** imposição para a adjudicatária apresentar, no prazo de 05 dias úteis a relação de estabelecimentos credenciados e ativos em excessiva quantidade em todo o Estado de São Paulo; **g)** o ato convocatório não possui qualquer informação de como será realizada a execução do contrato e nem a sua fiscalização.